



Casa da Cultura / Museu Nair Mendes Moreira | Ronaldo Leandro

Abraço ao Iria Diniz marca Dia Mundial de Combate à AIDS

O tema deste ano chamou a atenção para necessidade do fim da discriminação aos portadores do vírus HIV

Para marcar o Dia Mundial de Combate à Aids em Contagem, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu nesta quarta-feira, 1º de dezembro, às 8h30, um abraço ao Centro de Consulta da Especializadas Iria Diniz, onde funciona a sede do Programa Municipal de Combate às DST/Aids. O ato, que já se tornou tradição na cidade, deve reunir mais de 1,5 mil pessoas.

A atividade teve o objetivo de promover a troca de informações sobre a aids, avanços em relação ao tratamento, a não discriminação aos portadores do vírus e a divulgação de medidas de prevenção.

O tema deste ano: "Somos iguais. Preconceito não. Amor, carinho e respeito não transmitem Aids", chama a atenção para a necessidade do fim da discriminação aos portadores do vírus HIV. "O intuito da campanha é combater idéias equivocadas e mitos sobre a doença, que ainda são comuns no pensamento das pessoas", ressalta a coordenadora do programa municipal de combate à aids, Sâmia Grasinoli.

Além do abraço, a **Secretaria de Saúde de Contagem promoverá mutirões de testagem de aids, sífilis, hepatites B e C em várias regiões da cidade.** Este ano, as campanhas acontecerão no Iria Diniz, no dia 6 de dezembro, no Distrito Nacional, dia 9 e no Distrito Vargem das Flores, dia 10. Para fazer o exame, basta levar documento de identidade em algum dos locais de atendimento.

Para os usuários do Programa Municipal, está incluída na programação a "Semana do Paciente",



Ronaldo Leandro

entre os dias 30 de novembro e 3 de dezembro. Organizada pelos próprios pacientes, ela tem o objetivo de ser um momento de descontração dentro do tratamento e de troca de experiência entre eles. A semana contará com apresentação de filmes, jogos e palestras sobre temas pertinentes aos portadores de HIV/ Aids.

Dados de Contagem

Em 2009, a Vigilância Epidemiológica de Contagem, notificou 89 novos casos de aids no município. A doença atinge mais pessoas com idade entre 30 e 39 anos, seguida pela faixa etária de 40 a 49.

Atualmente há 1477 pacientes

adultos cadastrados no programa e 130 crianças que fazem tratamento ou acompanhamento de HIV e de doenças infecto-contagiosas.

Dia Mundial de Combate a Aids

Data: 1º de dezembro (quarta-feira)

Horário: 8h30

Local: Avenida João César de Oliveira, nº 2889, bairro Eldorado (em frente ao Iria Diniz).

Mutirões de Testagem

- 6 de dezembro, de 12 às 17h, no Iria Diniz - Av. João César de Oliveira, 2889 - Eldorado

- 9 de dezembro, de 13 às 16h30, na Unidade de Referência Nacional, à rua Floriano Peixoto, 645 - Bairro Nacional

- 10 de dezembro, de 13 às 16h30, na Unidade de Referência Vargem das Flores, à rua VL Seis, nº 283, bairro Nova Contagem

Atos do Executivo

DECRETO nº 1484, de 30 de novembro de 2010

Regulamenta a progressão funcional por titulação e qualificação, concedida aos servidores detentores de cargos efetivos, lotados nos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica regulamentada a progressão funcional por titulação ou qualificação, nos termos estabelecidos nos parágrafos 3º, 4º e 7º do art. 58, e nos art. 61 e art. 71, da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010.

§1º A progressão funcional de que trata este Decreto é a passagem do servidor detentor de cargo efetivo para padrão superior àquele em que se encontra posicionado, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº090, de 02 de agosto de 2010.

§2º O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.2º O servidor interessado em solicitar a progressão por titulação ou qualificação deverá requerer por meio de formulário próprio, nos termos do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos documentos mencionados no art. 3º ou no art. 7º deste Decreto, conforme o caso.

§1º O atendimento a solicitação de que trata o caput deste artigo dar-se-á, por cargo, de acordo com as datas e locais estipulados no “Cronograma para Solicitação de Progressão por Titulação ou Qualificação”, Anexo II deste Decreto.

§2º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado no órgão competente do respectivo Quadro Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da FUNEC, devidamente instruído, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar nº 90/2010.

Art. 3º Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma deverá conter:

I – nome do servidor participante;

II – nome do curso;

III – carga horária;

IV – entidade promotora do curso;

V – período de realização;

VI – nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

VII – timbre da instituição de ensino ou promotora do curso.

Art. 4º Os cursos oferecidos pela Administração Municipal terão seus certificados expedidos pelo Secretário ou Presidente do Quadro Setorial ou por pessoa por ele autorizada.

Art. 5º Na avaliação dos certificados ou diplomas, além do que prescreve a Lei, serão observados os seguintes critérios:

I - não terão validade os certificados ou diplomas que omitirem algum dos itens relacionados no art. 3º deste Decreto;

II - o conteúdo programático deverá guardar afinidade com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso;

III - somente terão validade os cursos à distância, desde que ministrados por meio eletrônico, devidamente certificados.

Art. 6º No caso de obtenção de mais de um título ou mais de um certificado de cursos de qualificação no mesmo período, somente o mais vantajoso para o servidor, ou seja, aquele que lhe assegure o maior número de padrões será considerado para efeito de progressão imediata.

§1º Os certificados não utilizados para progressão por titulação ou qualificação poderão ser apresentados no biênio seguinte.

§2º As horas excedentes de cursos para qualificação constantes de um mesmo certificado e não utilizadas para progressão por titulação ou qualificação poderão ser computadas para os biênios seguintes.

Art.7º Para fins de concessão dos padrões de vencimentos previstos no art. 61 e no Anexo IV, da Lei Complementar nº 90/2010, quanto à titulação, os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

I – certificado e/ou diploma de conclusão do curso respectivo, registrado no órgão competente, em fotocópia autenticada, ou o original e fotocópia, que será autenticada pelo setor responsável pelo recebimento;

II – para os cursos de mestrado e doutorado, além das exigências constantes dos incisos I e II deste artigo, serão aceitos os diplomas de conclusão e/ou Ata da Defesa de Mestrado, Título da Dissertação, Área de Concentração, Título da Tese, apresentada à banca examinadora, respectivamente;

III – para os cursos de especialização lato sensu, além dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, comprovantes de atendimento das seguintes exigências, simultaneamente:

a) curso ministrado por Instituição de Ensino Superior, que mantenha programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, ou curso ministrado por Instituição que mantenha programa de pós-graduação e que seja conveniada com o Município de Contagem para o oferecimento de cursos de interesse da Municipalidade;

b) curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente comprovadas.

§1º Excetuam-se da exigência do inciso I deste artigo os cursos de especialização, mestrado ou doutorado realizados em universidade estrangeira, cujos certificados de conclusão ou diplomas devem vir acompanhados dos requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso, bem como da homologação prevista em legislação específica.

§2º A tese e/ou a dissertação apresentada pelo servidor deverá ser encaminhada, juntamente com o requerimento, em cópia digital para o acervo da Biblioteca do Professor ou da FUNEC, conforme a lotação do servidor.

§3º O número de padrões a que fará jus o servidor em razão da progressão por titulação ou qualificação encontra-se definido no Anexo III deste Decreto, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 090, de 02 de agosto de 2010.

Art. 8º O requerimento de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como os documentos estabelecidos no art. 3º e no art. 7º, incisos I a III, deste Decreto, deverão ser apresentados pelos:

I - Servidores do Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenadoria de Gestão dos Trabalhadores e Funcionamento Escolar, por meio dos Núcleos Regionais de Educação;

II - Servidores do Quadro Setorial da Fundação de Ensino de Contagem - na Administração da FUNEC, por meio das unidades escolares.

Parágrafo único. O requerimento e os documentos apresentados pelos servidores deverão ser incorporados a processo administrativo que deverá ser aberto para tratar de cada pleito de servidor.

Art. 9º O acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação será concedida a cada biênio, a partir de 2010, cabendo ao servidor apresentar a titulação ou qualificação adquirida no período contado da data da posse no cargo efetivo, conforme estabelecido neste Decreto.

§1º Os títulos utilizados pelos servidores para o ingresso na carreira não poderão ser reutilizados para obtenção de progressão por nova titulação.

§2º No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no biênio, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará o direito à vantagem de progressão, cabendo ao servidor o direito de opção.

§3º Os títulos ou certificados de qualificação não aproveitados para progressão, bem como as horas excedentes de qualificação poderão ser considerados para os biênios seguintes.

§4º Não poderá ultrapassar a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimen-

to concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

§5º Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente autorizados pela direção do Quadro Setorial, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

Art. 10 Cabe ao atual servidor, contemplado pela Lei Complementar nº 90/2010, apresentar a titulação ou qualificação adquirida no período contado da data da posse no cargo efetivo para o qual foi nomeado até 02 de agosto de 2010, data da publicação da Lei Complementar nº 90/2010.

Parágrafo único. No caso dos atuais servidores lotados no Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os títulos utilizados pelos Professores de Educação Básica 1 - PEB 1 para equiparar seus vencimentos com o do Professores de Educação Básica 2 - PEB 2, assim como os títulos utilizados para o PEB 2 para ingresso na carreira, não poderão ser reutilizados para obtenção de progressão por nova titulação.

Art. 11 O requerimento mencionado no art. 2º deste Decreto e a documentação descrita no art. 3º e incisos I, II e III, do art. 7º deste Decreto serão encaminhados para o órgão competente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na FUNEC, para a análise fundamentada, especialmente, quanto à pertinência do curso, da temática da dissertação e/ou da tese, com as atribuições do cargo efetivo do servidor.

§1º Os servidores que tiverem os requerimentos indeferidos serão comunicados, por meio de correspondência encaminhada para a Unidade Escolar de lotação.

§2º O servidor que se julgar prejudicado em seu posicionamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

I – Os servidores do Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão apresentar recurso junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Contagem;
II – Os servidores do Quadro Setorial da Fundação de Ensino de Contagem deverão protocolar recurso no órgão competente da FUNEC.

Art. 12 O servidor poderá apresentar certificado de conclusão de cursos com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela FUNEC ou outras instituições reconhecidas, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 90/2010.

Art. 13 Não serão computados para progressão os cursos em duplicidade.

Art. 14 Em nenhuma hipótese, os certificados indeferidos pela comissão ou já considerados para efeito de progressão por titulação ou qualificação poderão ser reapresentados, sob pena de responder o servidor por ilícito funcional.

Art. 15 Caberá ao Secretário Municipal ou Presidente do Quadro Setorial a responsabilidade pela homologação dos resultados apresentados pela comissão designada para análise dos certificados.

Art. 16 Não terão direito à progressão por titulação ou qualificação os servidores que se encontrarem em licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo quando esta última se der entre entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA

PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 17 A Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação será composta de 12 (doze) servidores, devidamente designados pela Prefeitura Municipal, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes.

Art. 18 A Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do requerimento instruído com os documentos pertinentes, concluirá o processo e apresentará, para homologação, o relatório ao respectivo Secretário do Quadro Setorial ao qual pertence o servidor.

Art. 19 Da decisão da Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação, devidamente fundamentado, com a autoria identificada, com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 Recebido o pedido de reconsideração, o Presidente da Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação, juntamente com o Secretário ou o Presidente do Quadro Setorial ao qual pertence o servidor interessado, deverá decidir a questão no prazo de 10 (dez) dias, em caráter irreversível.

Art. 21 A Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação e Qualificação fará publicar no Diário Oficial do Município o resultado do processo administrativo de análise do pedido de progressão por titulação ou qualificação, constando o número de padrões adquiridos pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O direito à vantagem financeira decorrente da progressão por titulação ou qualificação terá vigência a partir do deferimento do processo administrativo, devidamente publicado.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2010.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de novembro de 2010.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS HAMILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Presidente da FUNEC

DECRETO nº 1484, de 30 de novembro de 2010

ANEXO I

R E Q U E R I M E N T O

Progressão por Titulação e/ou Qualificação

Dados Pessoais do Requerimento:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Unidade de Lotação: _____

Unidade de Exercício: _____

Endereço da Residência: _____

_____ nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ Telefo-

ne: () _____ Celular() _____

Formação/Curso: _____

Instituição: _____ Ano de conclusão do

curso: _____

Documentos Apresentados:

Histórico Ensino Fundamental

Histórico Ensino Médio

Diploma de Graduação - Habilitação: _____

Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Habilitação: _____

Curso de Aperfeiçoamento: _____

Nº de horas: _____

_____ Nº de horas: _____

_____ Nº de horas: _____

_____ Nº de horas: _____

_____ Nº de horas: _____

_____ Nº de horas: _____

Pós - Graduação:

Diploma ou Certificado de Especialização Lato Sensu: _____

Diploma ou Ata da Defesa de Mestrado.

Área de Concentração: _____

Título da Dissertação: _____

Diploma ou Ata da Defesa de Doutorado.

Área de Concentração: _____

Título da Tese: _____

Orientações Gerais:

A documentação comprobatória de conclusão de curso/formação, original e cópia, para conferência no local, deverá ser apresentada em envelope pardo, tamanho ofício.

No envelope deverá constar o nome completo, a matrícula e o local de trabalho do (a) servidor (a).

Assinatura: _____ Data: _____

_____/_____/_____

Nome do (a) servidor (a) responsável pelo recebimento da documentação:

(nome legível e matrícula)

Data do Recebimento: ____/____/____.

DECRETO nº 1484, de 30 de novembro de 2010

ANEXO II

Cronograma para Solicitação de Progressão

por Titulação ou Qualificação

Ordem	Cargos	Período	Local	Horário
01	PEB 2 – Matemática / PEB 2 – Ciências / PEB 2 - História	13/09/2010 a 17/09/2010		
02	PEB 2 – Geografia / PEB 2 – Educação Física / PEB 2 - Português	20/09/2010 a 24/09/2010		

03	PEB 1	27/09/2010 a 01/10/2010		
04	Pedagogo / PEB 2 – Ensino Religioso / PEB 2 – Arte / PEB 2 – Inglês	04/10/2010 a 08/10/2010	Quadro Setorial da SEDUC, nos	08h às 17h (segunda a
05	Auxiliar de Serviço Escolar / Agente de Serviço Escolar / Assistente de Creche / Assistente Escolar	18/10/2010 a 22/10/2010	Núcleos Regionais de Educação.	sexta-feira)
06	Secretário Escolar / Auxiliar de Secretaria Escolar / Técnico Superior em Biblioteconomia / Auxiliar de Biblioteca Escolar / Encarregado de Serviços Gerais	25/10/2010 a 29/10/2010		
01	Psicólogo Educacional / Professores de Matemática / Física / História / Filosofia / Sociologia / Psicologia	13/09/2010 a 17/09/2010		
02	Professores de Educação Física / Geografia / Português	20/09/2010 a 24/09/2010		
03	Professores de Química / Biologia / Contabilidade e Administração / Informática / Segurança do Trabalho	27/09/2010 a 01/10/2010	Quadro Setorial da FUNEC, nas Unidades Escolares	08h às 17h (segunda a sexta-feira)
04	Pedagogo / Professores de Direito / Arte / Enfermagem / Patologia Clínica / Química Industrial / Inglês	04/10/2010 a 08/10/2010		
05	Auxiliar de Serviços Escolares / Agente de Serviço Escolar / Assistente Escolar	18/10/2010 a 22/10/2010		
06	Secretária Escolar / Auxiliar de Secretaria Escolar / Técnico Superior em Biblioteconomia / Auxiliar de Biblioteca Escolar	25/10/2010 a 29/10/2010		

07	Nutricionista Escolar	Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
		Mestrado	6
		Doutorado	10

DECRETO nº 1485, de 30 de novembro de 2010
 Altera o Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007.
 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Ofício OF/SEMOMBS/GAB/Nº 857/10;
 DECRETA:
 Art.1º A ementa do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Balneário da Ressaca, São Joaquim 3ª Seção, Jardim Pérola, Parque Novo Progresso 1ª seção.”
 Art.2º O art. 2º, do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º (...)
 (...)
 V - Quadra 26 – lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 31 e 33, do Bairro Balneário da Ressaca;
 VI - Quadra 32 – área indivisa, do Bairro Balneário da Ressaca;
 VII - Quadra 33 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, do Bairro Balneário da Ressaca;
 (...)
 XI - Quadra 32 – lotes: 20, 22, 24 e 25, do Bairro São Joaquim 3ª seção;
 (...)
 XIV - Quadra 36 – lotes: 03, 04 e 06, do Bairro São Joaquim 3ª seção;
 (...)
 XX - Quadra 32 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 09 e 10, do Bairro Jardim Pérola;
 XXI - Quadra 30 – lotes: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, do Bairro Jardim Pérola;
 (...)
 XXIV - Quadra 31 – lotes: 18 e 19, do Bairro Balneário da Ressaca;
 (...)
 XXVI - Quadra 23 – lotes: 07A, 07B, 08A, 08B, 09A e 09B, do Bairro Parque Novo Progresso 1ª seção;
 (...)”

DECRETO nº 1484, de 30 de novembro de 2010
 ANEXO III
 Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação

Ordem	Cargo	Formação	Acréscimo de Padrões
01	Agente de Serviços Escolares / Auxiliar de Serviços Escolares	Ensino Fundamental	2
		Ensino Médio	2
		Curso Profissionalizante e Tecnólogo	3
02	Auxiliar de Biblioteca Escolar / Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio	2
		Curso Profissionalizante e Tecnólogo	3
		Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
03	Assistente de Creche / Assistente Escolar / Secretário Escolar	Curso Profissionalizante e Tecnólogo	3
		Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
		Licenciatura Curta	2
		Licenciatura Plena	4
		Mestrado	6
04	Professor de Educação Básica PEB 1 nível I	Curso Profissionalizante e Tecnólogo	3
		Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
		Licenciatura Curta	2
		Mestrado	6
		Doutorado	10
05	Pedagogo Professor de Educação Básica PEB 1 nível II PEB 2	Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
		Licenciatura Plena	4
		Mestrado	6
		Doutorado	10
06	Bibliotecônomo	Ensino Superior	4
		Curso de Especialização (360 horas)	3
		Licenciatura Plena	4
		Mestrado	6
		Doutorado	10

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art.4º Revogam-se os incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXV e XXVII do art. 2º, do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1475, de 16 de novembro de 2010.
 Palácio do Registro, em Contagem, 30 de novembro de 2010.
 MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem
 LEONARDO BORGES CASTRO
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO nº 1485, de 30 de novembro de 2010
 Altera o Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007.
 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Ofício OF/SEMOMBS/GAB/Nº 857/10;
 DECRETA:
 Art.1º A ementa do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Balneário da Ressaca, São Joaquim 3ª Seção, Jardim Pérola, Parque Novo Progresso 1ª seção.”
 Art.2º O art. 2º, do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º (...)
 (...)
 V - Quadra 26 – lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 31 e 33, do Bairro Balneário da Ressaca;
 VI - Quadra 32 – área indivisa, do Bairro Balneário da Ressaca;
 VII - Quadra 33 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, do Bairro Balneário da Ressaca;
 (...)
 XI - Quadra 32 – lotes: 20, 22, 24 e 25, do Bairro São Joaquim 3ª seção;
 (...)
 XIV - Quadra 36 – lotes: 03, 04 e 06, do Bairro São Joaquim 3ª seção;
 (...)”

XX - Quadra 32 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 09 e 10, do Bairro Jardim Pérola;
XXI - Quadra 30 – lotes: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, do Bairro Jardim Pérola;
(...)
XXIV - Quadra 31 – lotes: 18 e 19, do Bairro Balneário da Ressaca;
(...)
XXVI - Quadra 23 – lotes: 07A, 07B, 08A, 08B, 09A e 09B, do Bairro Parque Novo Progresso 1ª seção;
(...)"

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se os incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXV e XXVII do art. 2º, do Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1475, de 16 de novembro de 2010.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de novembro de 2010.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEONARDO BORGES CASTRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Procuradoria Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA nº 018, de 29 de novembro 2010

Designa Procurador Municipal para exercer suas funções junto a Procuradoria da Fazenda Municipal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5ºA, do Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2006, com redação dada pelo Decreto 1257, de 04 de novembro de 2009; RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador Municipal Luiz Cláudio Pereira para exercer suas funções junto a Procuradoria da Fazenda Municipal, no período de 1º de dezembro de 2010 a 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de novembro de 2010.

ZULMAN DA SILVA GALDINO

Procurador Geral do Município de Contagem

Secretaria Municipal de Administração

ATO DE APOSENTADORIA Nº. 1.366

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, nos termos da competência prevista no p.u. do artigo 12 da Lei Complementar nº 005/2005, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, RETIFICA o ATO DE APOSENTADORIA Nº. 1.364 de 11 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial de Contagem em 22 de novembro de 2010, que aposenta à servidora EUNICE LEMOS MARCELINO, matrícula n.º 12.604-7 conforme abaixo descrito:
ONDE SE LÊ: "[...], lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura [...]".
LEIA-SE: "[...], lotada na Secretaria Municipal Administração (vigilância) [...]".
Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 26 de novembro de 2010.

CARLOS HAMILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Gestor - UGRPPS

ATO DE APOSENTADORIA Nº. 1.368

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, nos termos da competência prevista no p.u. do artigo 12 da Lei Complementar nº 005/2005, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora ANGELA DO CARMO SILVA, matrícula Nº 07.788-7, inscrita no CPF sob o n.º 588.702.376-72, no cargo

de Professor de Educação Básica PEB1-I, Nível I, Grau "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 26 de novembro de 2010.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 29 de novembro de 2010.

CARLOS HAMILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Gestor - UGRPPS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contratação direta por DISPENSA nº 053/10 – PAL 291/10

O Município de Contagem/MG, RETIFICA o termo de ratificação publicado no Diário Oficial de Contagem no dia 16 de novembro de 2.010, conforme segue:

1. OBJETO: Aviação de costura.

2. RETIFICAÇÃO:

• onde se lê "... INEX. nº 053/10." leia-se "... DISP. nº 053/10."

Os demais disposições destes termos permanecem válidas e inalteradas.

Contagem, 22 de setembro de 2010.

Cláudio Marcos da Silva

Assessor Especial

Diretoria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 304, de 30 de novembro de 2010

Delega a competência que menciona ao titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO:

I) A delegação de competência concedida ao Secretário Municipal de Administração por meio do Decreto nº 030, de 25 de janeiro de 2005;

II) a competência pela assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e aditamentos, delegada pelo Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2006 aos Secretários Municipais e servidores a esses equiparados;

III) o que dispõe o art.16 da Lei Complementar nº 60, de 14 de janeiro de 2009;

IV) o princípio da eficiência, utilizando do instituto da desconcentração relativa de competência, onde o poder decisório se reparte entre superior e um ou vários órgãos subalternos, os quais permanecem, em regra, sujeitos à direção e supervisão daquele;

V) por fim, o que estabelece o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 10.844, de 24 de agosto de 2001;

R E S O L V E:

Art.1º Delegar à Coordenadora de Gestão de Pessoas, além das competências estabelecidas no artigo 8º do Decreto nº 1.111, de 12 de fevereiro de 2009, as seguintes atribuições:

I - firmar contratos administrativos de pessoal por tempo determinado e respectivos termos de alteração, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição da República, nas condições e nos prazos previstos na Lei nº 4.288, de 30 de setembro de 2009;

II - firmar termos de rescisão de contratos administrativos de pessoal, nos termos e condições estabelecidas no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. As atribuições delegadas no artigo anterior não impedem a assinatura dos mesmos atos pelo Secretário Municipal de Administração, quando houver necessidade.

Art.2º Convalidar todos os contratos administrativos de pessoal por tempo determinado, os respectivos termos de alteração, bem como os termos de rescisão de contratos administrativos assinados pela Coordenadora de Gestão de Pessoas a partir de 1º (primeiro) de abril de 2010.

Art. 3º Revogar a portaria nº 098, de 28 de abril de 2010.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Contagem, aos 30 de novembro de 2010.

CARLOS HAMILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ATA DE REUNIÃO NÚMERO:10/2010

Aos 21 (vinte um) dias do mês de Outubro de 2010 reuniu - se a COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO - nomeada pela Portaria SRHA Nº 006/2010 - e, no uso de suas atribuições legais - conferidas no artigo 15 de Decreto Municipal Nº 249,DE 1º (primeiro) de dezembro de 2005 - e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas suas respectivas alterações, deliberou o seguinte:

Fica APROVADO o pedido de CADASTRAMENTO na categoria COMPLETO para fins licitatórios das seguintes empresas:

OBRAS & PROJETOS DE ENGENHARIA

Fica APROVADO o pedido de CADASTRAMENTO na categoria SIMPLIFICADO para fins licitatórios das seguintes empresas:

BANCO PAN AMERICANO S/A

Ficam APROVADOS os pedidos de ATUALIZAÇÃO para fins licitatórios das seguintes empresas:

COMPONENTES ELETÔNICA LTDA

TECNOYS INFORMÁTICA LTDA

LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CONSTRUTORA VIVENDA LTDA

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

PROMAVI ENGENHARIA LTDA

ONLINE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E INTERNET LTDA

URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

A seguir o Senhor Presidente determinou a elaboração do respectivo certificado para posterior assinatura e entrega ao cadastrado, mediante protocolo. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a seguinte ata que, depois de aprovada, será assinada pelos participantes.

Presidente: Herbert de Magalhães

06721-0

Secretário: Rosane Nunes de Almeida

11604-1

Membro: Patrícia de Jesus

16762-2

Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 249, 1º de Dezembro de 2005, homologo a deliberação a que se refere a presente ata.

Contagem, 21 de Outubro de 2010.

HOMOLOGAÇÃO

Márcia Cruvinel da Silva

139691-5

Diretora de Compras e Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 29 de novembro de 2010.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de materiais para escritório

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e a Pregoeira, adjudicou o objeto do Pregão às Licitantes vencedoras. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo.

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTE	VALOR TOTAL
Alfa & Beta Distribuidora Materiais Ltda-ME	01	R\$ 273.764,94
Capital Papelaria e Informática Ltda-EPP	02	R\$ 6.980,00
Mônica Simões Grossi- ME	03	R\$ 61.702,50
Máximo Distribuidora Ltda	04	R\$ 291.243,65
Valor total dos lotes R\$	R\$ 633.691,09	

Totalizando o valor da licitação em R\$ 633.691,09 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e nove centavos)

Adriana Lúcia de Assis Souza

Pregoeira

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta às licitantes vencedoras Alfa & Beta Distribuidora Materiais Ltda-ME, Capital Papelaria e Informática Ltda-EPP, Mônica Simões Grossi-ME e Máximo Distribuidora Ltda, na modalidade Pregão Presencial nº 169/2010, homologo a licitação para a respectiva aquisição.

Contagem, 29 de novembro de 2010

Carlos Hamilton Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS COM ENTREGA PARCELADA.

PROJETO/ATIVIDADE: 1021.04.122.00043.2004 - CÓDIGO:33.90.30.05 - FONTE:010000

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e a Pregoeira, adjudicou o objeto do Pregão à Licitante vencedora.

Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sª, solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
Atacadão Material de Limpeza Ltda.	01	R\$ 87.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 87.500,00

Totalizando o valor da licitação em R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Neide Pope Braga

PREGOEIRA

Despacho:

Adjudicado o objeto desta a licitante Atacadão Material de Limpeza Ltda. vencedora da modalidade Pregão Presencial nº 164/2010, homologo para a respectiva contratação.

Contagem, 25 de Novembro de 2010.

Carlos Hamilton Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.008/2008 - SEDUMA

MODALIDADE: CONCORRENCIA 007/2008

CONTRATADA: SPEL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo do valor do contrato originário em 5,5945947% (cinco vírgula cinco nove quatro cinco nove quatro sete por cento), correspondentes a serviços que foram adequados a planilha original.

VALOR: R\$510.711,26 (quinhentos e dez mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.11.4.16.482.0010.2118 Código 44.90.51.07 Fontes: 081002 e 010006.

DATA: 27/09/2010

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.008/2008 - SEDUMA

MODALIDADE: CONCORRENCIA 007/2008

CONTRATADA: SPEL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajustamento sobre o quarto termo aditivo ao contrato originário em 15,86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento), observando-se a cláusula oitava do referido contrato.

VALOR: R\$80.998,80 (oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.11.4.16.482.0010.2118 Código 44.90.51.07 Fonte: 010006.

DATA: 27/09/2010

Atos do Executivo

Ata da Reunião Especial da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem para o período de 2011 e 2012. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dez horas, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário "Vereador José Custódio", a reunião especial destinada à eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2011 e 2012, da Câmara Municipal de Contagem. Declarando abertos os trabalhos, o Presidente vereador Irineu Inácio da Silva solicitou ao 1º Secretário vereador Gustavo Gibson que procedesse a chamada dos vereadores, quando se constatou a ausência do vereador Obelino Marques da Silva. Na sequência, foi feita pelo vereador Alexander Chiodi da Silva a leitura do Capítulo 21, Versículos 29 a 33, da Bíblia Sagrada. Prosseguindo os trabalhos, foi lido pelo 1º

Secretário o Requerimento de Nº 720/2010 – que dispõe acerca da antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, votado e aprovado, na 39ª Reunião Ordinária, próxima passada. Foram ainda lidos os requerimentos, encaminhados à Presidência desta Casa, a saber: Requerimento, de autoria do vereador Ravilson de Almeida Lopes Filho, informando que por questões e orientações partidárias, desiste de sua candidatura na chapa de nº 2, para a disputa da Mesa Diretora, para o biênio 2011/2012. Informa ainda que o vereador Kawlpter Prates recusou a recebê-la. O vereador Ravilson justificou a sua renúncia, por ter registrado nesta Gerência Legislativa o compromisso de figurar na Chapa 1. Solicitando a palavra, o vereador Kawlpter disse que na ocasião em que o vereador Ravilson optou pela Chapa 1, ele, o vereador Ravilson, não teria de maneira alguma sido coagido em participar da mesma. Na oportunidade, Kawlpter disse que qualquer que fosse o resultado, desejaria muito sucesso à chapa vencedora. Logo após, foi lido o requerimento que, no momento da inscrição da Chapa nº 02, foi informado e apresentado ao vereador Kawlpter Prates, que a encabeça, documento protocolado nesta Gerência Legislativa, onde o vereador Ravilson Filho requer que não seja incluído em outra chapa, como fora informado em seu pronunciamento. Dando continuidade, foi feita a inscrição do vereador Acácio de Macêdo Matos, como 2º Vice-Presidente, em substituição ao vereador Ravilson Filho. O que foi indeferido pela Mesa, já que vem em desacordo com o Regimento Interno desta Casa, no seu artigo 8º, inciso I. Na sequência e obedecidas as formalidades regimentais foram apresentadas as chapas para a votação, a saber: Chapa Nº 01 – Para Presidente: Irineu Inácio da Silva. Para 1º Vice-Presidente: Vereador Ciro Wellington Campos. Para 2º Vice-Presidente: Ravilson de Almeida Lopes Filho. Para 1º Secretário: João Bosco Cândia (New Texas). Para 2º Secretário: Ricardo Rocha de Faria. Chapa Nº 02: para Presidente: Vereador Kawlpter Prates Boccinho. Para 1º Vice-Presidente: Alessandro Henrique Ferreira. Para 2º Vice-Presidente: Acácio de Macêdo Matos. Para 1º Secretário; Vereador José Roberto Ribeiro (Beto Diniz). Para 2º Secretário: Vereador Alexander Chiodi da Silva. Feita a chamada nominal para a votação, que obteve o seguinte resultado: 11 (onze) votos para a Chapa Nº 01, 2(dois) votos pela abstenção e 7(sete) votos pela Chapa Nº 02. Os votos pela Chapa 2, concernente ao 2º Vice-Presidente Acácio de Macêdo Matos foram desconsiderados pelo indeferimento de sua inscrição. Logo após, conferido e ratificado o resultado, o Presidente proclamou oficialmente vencedora a Chapa Nº 01, composta pelos seguintes vereadores: Para Presidente: Irineu Inácio da Silva. 1º Vice-Presidente: Ciro Wellington Campos. 2º Vice-Presidente: Ravilson de Almeida Lopes Filho. 1º Secretário: João Bosco Cândia (New Texas). 2º Secretário: Ricardo Rocha de Faria. Franqueada a palavra, o Presidente agradeceu os colegas parlamentares pela confiança a ele depositada e afirmou que continuará conduzindo esta Casa pautado na transparência. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião e, para constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Mesa Diretora, eleita.

Ofício Circular n.º 097/2010 Contagem, 26 de novembro de 2010.

Senhor Vereador,

Venho convocá-lo para a 40ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2010, prevista para o dia 30 de novembro, terça-feira, no Plenário Vereador José Custódio, com início às 9 horas.

1. MATÉRIAS EM CONDIÇÕES DE APRECIÇÃO PLENÁRIA:

1.1. EM TURNO ÚNICO ATRAVÉS DE ESCRUTÍNIO SECRETO:

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 088/2010 – originária do PROJETO DE LEI N.º 060/2010 – Que declara de utilidade pública “PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS”, com sede neste município. (Ver. Ravilson de Almeida Lopes Filho).

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 089/2010 originária do PROJETO DE LEI N.º 033/2010 – Que institui critérios obrigatórios para o início de qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário de comercialização de empreendimentos imobiliários situados no Município e dá outras providências. (Ver. João Bosco New Texas).

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 094/2010 – originária do PROJETO DE LEI N.º 065/2010 – Que declara de utilidade pública a “Associação Esportiva Comercial Monte Horeb”, com sede neste município. (Ver. Obelino Marques da Silva).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 037/2010 – Que concede o Título de Cidadã Honorária de Contagem a Sr.ª Pastora Edna Neves Silva Oliveira. (Ver. Adenir Bravo).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 038/2010 – Que concede o Título de Cidadão Honorário de Contagem ao Senhor Elias Charbil Abdou Obeid. (Ver. Avair Salvador de Carvalho).

1.2. EM PRIMEIRO TURNO:

PROJETO DE LEI N.º 079/2010 – Que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.204, de 18 de dezembro de 2008 e da Lei n.º 4.221, de 30 de dezembro de 2008, em atendimento à recomendação decorrente de procedimento administrativo – MPMG – 0024.10.001440-6, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. (Mesa Diretora).

1.3. EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL:

Submetidas à deliberação conclusiva da Comissão de Administração e Serviços Públicos, converter-se-ão em matérias decididas, desde que não sejam contrariadas na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo 98 da Resolução n.º 216, de 13.12.93:

PROJETO DE LEI N.º 083/2010 – Que institui o dia Conciliador, neste Município. (Ver. Adenir Bravo). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 109/2010.

PROJETO DE LEI N.º 084/2010 – Que institui o dia do Conselheiro Tutelar, neste município. (Ver. Adenir Bravo). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 111/2010.

PROJETO DE LEI N.º 086/2010 – Que institui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Contagem, “A Semana Municipal do Rock a ser comemorada na 1ª semana do mês de agosto. (Ver. Alessandro Henrique). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 113/2010.

Na oportunidade, apresento-lhe as minhas mais vivas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Irineu Inácio da Silva

-Presidente-

Ofício Circular n.º 098/2010. Contagem, 29 de novembro de 2010.

Senhor Vereador,

Comunico-lhe que está inscrito para fazer uso da palavra, na Tribuna Livre da 40ª Reunião Ordinária de 2010, do dia 30 próximo, o Senhor Lindomar Diamantino Segundo, que discorrerá sobre a Primeira PPP – Parceria Público Privada, celebrada entre a Instituição Marista e a Prefeitura Municipal de Contagem.

Sem mais para o momento, apresento -lhe minhas saudações.

Atenciosamente,

Prof. Irineu Inácio da Silva

-Presidente-

P R O M U L G A Ç Ã O D E L E I

Faço saber que a Câmara Municipal de Contagem aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

LEI Nº 4.388, de 08 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a publicação ou distribuição de folhetos de supermercados e shopping centers localizados no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings centers, localizados no Município de Contagem, deverão obrigatoriamente conter os seguintes itens:

I- Fotos e dados de pessoas desaparecidas, que deverão ser obtidos junto à Delegacia de Desaparecidos de Belo Horizonte, que coordena todas as ocorrências deste tipo na Grande BH.

II- A frase: “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, junto com o símbolo internacional de acesso adotado para identificar as vagas reservadas.

III- As fotos e dados de que trata o inciso I, deste artigo, deverão ter no mínimo altura de 8 (oito) milímetros e máximo de 15 (quinze) milímetros e o comprimento o mínimo de 8 (oito) milímetros e máximo de 15 (quinze) milímetros. Já a frase de que trata o inciso II deste artigo, deverá ter no mínimo, corpo de sete pontos e no máximo dez pontos, sendo que o símbolo deverá ter altura mínima de 08(oito) milímetros e comprimento do símbolo o mínimo de 8 (oito milímetros).

Art. 2º- O descumprimento desta Lei, acarretará aos infratores multa de 02 (dois) salários mínimos à época, e, em caso de reincidência, terá seu valor dobrado.

Art. 3º- Caberá ao Executivo, através de seu órgão competente, a fiscalização para cumprimento desta Lei

Art. 4º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 08 de setembro de 2010.

Ver. Prof. IRINEU INÁCIO DA SILVA

-Presidente-

PARA: EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

ASSUNTO: Prestação de informações sobre a situação e o trâmite de matérias ora submetidas ao Legislativo e seu posicionamento perante a 40ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2010, prevista para o dia 30 de novembro, terça-feira, no Plenário Vereador José Custódio, com início às 9 horas.

1. MATÉRIAS EM CONDIÇÕES DE APRECIÇÃO PLENÁRIA:

1.1. EM TURNO ÚNICO ATRAVÉS DE ESCRUTÍNIO SECRETO:

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 088/2010 – originária do PROJETO DE LEI N.º 060/2010 – Que declara de utilidade pública “PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS”, com sede neste município. (Ver. Ravilson de Almeida Lopes Filho).

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 089/2010 originária do PROJETO DE LEI N.º 033/2010 – Que institui critérios obrigatórios para o início de qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário de comercialização de empreendimentos imobiliários situados no Município e dá outras providências. (Ver. João Bosco New Texas).

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 094/2010 – originária do PROJETO DE LEI N.º 065/2010 – Que declara de utilidade pública a “Associação Esportiva Comercial Monte Horeb”, com sede neste município. (Ver. Obelino Marques da Silva).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 037/2010 – Que concede o Título de Cidadã Honorária de Contagem a Sr.ª Pastora Edna Neves Silva Oliveira. (Ver. Adenir Bravo).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 038/2010 – Que concede o Título de Cidadão Honorário de Contagem ao Senhor Elias Charbil Abdou Obeid. (Ver. Avair Salvador de Carvalho).

1.2. EM PRIMEIRO TURNO:

PROJETO DE LEI N.º 079/2010 – Que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.204, de 18 de dezembro de 2008 e da Lei n.º 4.221, de 30 de dezembro de 2008, em atendimento À recomendação decorrente de procedimento administrativo – MPMG – 0024.10.001440-6, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. (Mesa Diretora).

1.3. EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL:

1.4. Submetidas à deliberação conclusiva da Comissão de Administração e Serviços Públicos, converter-se-ão em matérias decididas, desde que não sejam contrariadas na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo 98 da Resolução n.º 216, de 13.12.93:

PROJETO DE LEI N.º 083/2010 – Que institui o dia Conciliador, neste Município. (Ver. Adenir Bravo). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 109/2010.

PROJETO DE LEI N.º 084/2010 – Que institui o dia do Conselheiro Tutelar, neste município. (Ver. Adenir Bravo). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 111/2010.

PROJETO DE LEI N.º 086/2010 – Que institui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Contagem, “A Semana Municipal do Rock a ser comemorada na 1ª semana do mês de agosto. (Ver. Alessandro Henrique). PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 113/2010.

2. MATÉRIAS EM PODER DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÃO ESPECIAL:

PROJETO DE LEI N.º 125/2009 – Que estabelece a obrigatoriedade do uso e fornecimento de materiais que protejam da radiação ultravioleta os servidores da capina e limpeza pública do município de Contagem. (Ver. Ravilson Filho).

PROJETO DE LEI N.º 006/2010 – Que proíbe instalação de circos com utilização e exibição de animais, no município de Contagem, nos termos que menciona. (Ver. Avair Salvador).

PROJETO DE LEI N.º 047/2010 – Que obriga o Município ou empresa contratada a fornecer protetor solar a funcionários municipais que trabalhem expostos a raios ultravioletas, e dá outras providências. (Ver. Ciro Campos).

PROJETO DE LEI N.º 048/2010 – Que dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Contagem, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos, em suas apresentações, e dá outras providências. (Ver. Ciro Campos).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 057/2010 – Que altera a Lei n.º 4.008, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a instituição do Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Contagem. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 072/2010 – Que denomina logradouro público, a que se refere, neste município. (Ver. Ricardo Faria).

PROJETO DE LEI N.º 085/2010 – Que fica obrigatória no âmbito municipal de Contagem a instalação de portais com detectores de metais em escolas públicas. (Ver. Ivayr Soalheiro).

PROJETO DE LEI N.º 088/2010 – Que declara de utilidade pública o “Instituto de Apoio Popular – Amanhecer”, com sede neste município. (Ver. Gil Antônio Diniz Teteco).

PROJETO DE LEI N.º 089/2010 – Que declara de utilidade pública a “Associação do Movimento Organizado das Lideranças e Associações de Contagem e de Minas Gerais – AMOLACONEMG. (Ver. Prof. Irineu Inácio da Silva).

PROJETO DE LEI N.º 079/2010 – Que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.204, de 18 de dezembro de 2008 e da Lei n.º 4.221, de 30 de dezembro de 2008, em atendimento À recomendação decorrente de procedimento administrativo – MPMG – 0024.10.001440-6, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. (Mesa Diretora).

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 001/2010 – Que acrescenta inciso, ao art. 94 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providên-

cias. (Ver. Ravilson Filho e outros Edis).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 036/2010 – Que concede o Título de Cidadão Honorário de Contagem ao Sr. Carlos Alberto Delfino. (Ver. Jerson Braga Maia – Caxicó).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2010 – Que altera a Lei Complementar n.º 060, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e a Lei Complementar n.º 001, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e sobre a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2010 – Que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da ConParq, da TransCon e do Cinco e dá outras providências. (Poder Executivo). COM EMENDA N.º 001/2010 do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2010 – Que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2010 – Que altera os Anexos I,II,III e V, da Lei Complementar n.º 090, de 30 de julho de 2010, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e demais servidores públicos dos quadros setoriais da educação e da FUNEC do Poder Executivo do Município de Contagem, e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2010 – Que institui a Gratificação por Atividade Jurídica – GAJ, e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2010 – Que altera os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 073, de 28 de dezembro de 2009, que “Institui a Gratificação de Desempenho de Função de Confiança, a Gratificação de Estímulo à Função Especial e a Gratificação de Instrução e Monitoria no Quadro de Pessoal da administração direta do Poder Executivo”, institui a Gratificação de Instrução e Monitoria e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI N.º 027/2010 – Que desafeta bem público que menciona e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI N.º 029/2010 – Que institui o Programa Contagem PRÓ-ISO, e dá outras providências. (Poder Executivo).

PROJETO DE LEI N.º 030/2010 – Que autoriza alienação de áreas de terreno que menciona e dá outras providências. (Poder Executivo).

3. MATÉRIAS EM PODER DA PROCURADORIA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010 – Que altera o artigo 86, da Lei Complementar n.º 082/2010, de 11 de janeiro de 2010. (Ver. Ivayr Soalheiro).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 036/2009 – Que dispõe sobre o regimento interno da Câmara, e dá outras providências. (Vários Vereadores).

PROJETO DE LEI N.º 069/2010 – Que altera a Lei n.º 4.180, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 070/2010 – Que dispõe sobre a assistência especial à parturiente cujo filho recém nascido seja pessoa portadora de deficiência. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 071/2010 – Que torna obrigatório a inscrição do grupo sanguíneo e de fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública particular de ensino no âmbito do município de Contagem, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique Ferreira).

PROJETO DE LEI N.º 075/2010 – Que dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginásticas e estabelecimentos similares localizados no município, a manter desfibrilador externo automático, em suas instalações. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 076/2010 – Que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais definidos como hotéis, motéis, drive ins, casa noturnas e similares a anexarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências. (Ver. Beto Diniz).

PROJETO DE LEI N.º 077/2010 – Que estabelece a normatização de práticas para serviços de alimentação neste município, e dá outras providências. (Ver. Alex Chiodi).

PROJETO DE LEI N.º 078/2010 – Que dispõe sobre a instalação de placas em Braille nos pontos de ônibus do município de Contagem identificando as linhas e trajetos. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 080/2010 – Que determina que os hipermercados e supermercados estabelecidos no Município de Contagem/MG, coloquem a disposição dos consumidores, empacotadores em seus caixas, e dá outras providências. (Ver. Adenir Bravo).

PROJETO DE LEI N.º 081/2010 – Que fica instituída no âmbito municipal de Contagem a política municipal do voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras

providências. (Ver. Adenir Bravo).

PROJETO DE LEI N.º 082/2010 – Que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estabelecidos em situação de abandono em via pública. (Ver. Adenir Bravo).

PROJETO DE LEI N.º 087/2010 – Que institui as diretrizes para promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de Educação Básica e dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação Escolar no Município de Contagem. (Ver. Ricardo Faria e Ver. Irineu Inácio da Silva).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2010 – Que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Contagem e dá outras providências. (Poder Executivo). COM 04 EMENDAS AO PLC 011.2010.

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 095/2010 – ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 066/2010 – Que declara de Utilidade Pública a “Associação Comunitária de Comunicação da Região da Ressaca”, neste município. (Ver. Adenir Bravo).

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 096/2010 – ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 067/2010 – Que denomina logradouro público que menciona, neste município. (Ver. Adenir Bravo).

VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 102/2010 – ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2010 – Que dispõe sobre reserva de espaço de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência nos magazines, lojas, supermercados, hipermercados, farmácias e drogarias no município de Contagem e dá outras providências. (Ver. Adenir Bravo).

VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 103/2010 – ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 046/2010 – Que dispõe sobre a criação da Lei Municipal de Fomento à Cultura de Contagem, e dá outras providências. (Ver. Obelino Marques da Silva).

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 002/2010 – Que altera a Lei Orgânica do Município de Contagem, vedando a nomeação ou designação para os cargos que indica daqueles considerados inelegíveis nos termos da Legislação Federal. (Ver. Gustavo Gibson e outros Edis). EMENDA ADITIVA N.º 001 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2010 (Vários Vereadores).

4. MATÉRIAS CUJA TRAMITAÇÃO ENCONTRAM –SE SUSPENSAS:

4.1. MATÉRIAS RETIRADAS DE PAUTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO:

PROJETO DE LEI N.º 057/2009 – Que institui, no município de Contagem, o Programa de Incentivo ao Tratamento e a Reciclagem de Óleos e Gorduras, estabelece suas diretrizes e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 069/2009 – que dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes no âmbito das empresas da iniciativa privada e das empresas vencedoras de licitação pública no município de Contagem. (Ver. Gustavo Gibson).

PROJETO DE LEI N.º 070/2009 – Que dispõe sobre a veiculação de propaganda em veículo de transporte público individual de passageiros (táxi) e dá outras providências. (Ver. Beto Diniz).

PROJETO DE LEI N.º 071/2009 – Que altera a Lei n.º 4.203, de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 074/2009 – Que dispõe sobre utilização e ocupação de espaço público destinado ao comércio praticado nos logradouros públicos. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 075/2009 – Que determina que todo estabelecimento comercial de revenda e distribuição de combustíveis, localizado no município de Contagem, a excluir a terceira casa unitária após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, álcool, diesel e GNV e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 100/2009 – Que estabelece a meia entrada a estabelecimentos de promoção de atividade de lazer, cultura, esporte e diversão. (Ver. Obelino Marques da Silva).

PROJETO DE LEI N.º 126/2009 – Que dispõe sobre a construção de armários guarda-livros nas salas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Contagem. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 127/2009 – Que dispõe sobre a proibição de aplicação de provas e/ou avaliações nos dias de sábado, em todos os concursos públicos promovidos pelo município de Contagem. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 130/2009 – Que institui a obrigatoriedade de aplicação anual, por parte do município de Contagem, de nunca menos que 1% (um por cento), da receita de impostos, em favor da produção, preservação, manutenção e conhecimento de bens e valores culturais. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 134/2009 – Que dispõe sobre colocação de placas, permitindo estacionamento para autoescolas defronte ao endereço onde as mesmas se localizam, para embarque e desembarque de alunos. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 129/2009 – Que dispõe sobre a inclusão do projeto “DOAÇÃO PELA VIDA”, no calendário oficial de comemorações do município de Contagem, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 133/2009 – Que dispõe sobre Auditoria Ambiental Compulsória e adota outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009 (PL) – Que altera a Lei Comple-

mentar n.º 033/2006, que institui o Plano Diretor do município de Contagem, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2009 – Que cria a Câmara Itinerante no município e dá outras providências. (Ver. Obelino Marques da Silva).

PROJETO DE LEI N.º 040/2010 – Que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos aos candidatos de baixa renda, neste município. (Ver. Obelino Marques da Silva).

4.2. MATÉRIAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA:

PROJETO DE LEI N.º 036/2009 – Que estabelece a instalação de sinais sonoros junto aos sinais luminosos e nos pontos comerciais de Contagem e dá outras providências. (Ver. Pastor Silva). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, DESDE 09/10/2009.

PROJETO DE LEI N.º 048/2009 – Que dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, DESDE 22/07/2009.

PROJETO DE LEI N.º 050/2009 – Que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shoppings Centers, Galerias Comerciais e Conjuntos e Condomínios Residenciais localizados no município de Contagem. (Ver. Alessandro Henrique). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESDE 23/06/2009.

PROJETO DE LEI N.º 055/2009 – Que dispõe sobre a realização de campanha de esclarecimento sobre diagnóstico da dislexia na Rede Municipal de Ensino. (Ver. Alessandro Henrique). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESDE 16/06/2009.

PROJETO DE LEI N.º 056/2009 – Que estabelece critérios para denominações de logradouros públicos em Contagem e dá outras providências. (Ver. Pastor Silva). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DESDE 09/10/2010.

PROJETO DE LEI N.º 066/2009 – Que institui, na rede municipal de ensino, o conteúdo “Educação antirracista e antidiscriminatória”. (Ver. Alessandro Henrique). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESDE 16/06/2009.

PROJETO DE LEI N.º 082/2009 - Que dispõe sobre cabines situadas em pontos de táxi, utilizadas por taxistas, e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, DESDE 09/10/2009.

PROJETO DE LEI N.º 101/2009 – Que dispõe sobre a extensão da merenda escolar ao Ensino Médio em nosso município. (Ver. Acácio Macêdo). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESDE 09/10/2009.

PROJETO DE LEI N.º 109/2009 – Que altera nome de bairro neste município (Ver. Obelino Marques). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DESDE 07/10/2009.

PROJETO DE LEI N.º 146/2009 – Que institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no município de Contagem e dá outras providências. (Ver. Rogério Marreco). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DESDE DE 26/04/2010.

PROJETO DE LEI N.º 156/2009 - Que institui no município de Contagem o programa “ De mãos dadas com a natureza” que determina a obrigatoriedade do plantio de árvores adequadas a calçadas de vias públicas e determina novas diretrizes para transplantes e cuidados com as árvores na cidade de Contagem. (Ver. Ravilson Filho). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESDE 27/04/2010.

PROJETO DE LEI N.º 035/2010 – Que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de jabuticabeiras nas praças e em parques públicos, em todo município de Contagem. (Ver. Ravilson de Almeida Lopes Filho). EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESDE DE 30/06/2010.

5. PROJETOS AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO AUTOR:

PROJETO DE LEI N.º 011/2010 – Que revoga Lei n.º 2.000, de 02 de outubro de 1989, que cria o Conselho da Mulher de Contagem. (Ver. Alex Chiodi).

PROJETO DE LEI N.º 060/2009 – Que dispõe sobre a colocação de placas de avisos em todas as repartições públicas do município, indicando onde o cidadão poderá recorrer, caso sinta desrespeitado seu direito de atendimento nestes locais. (Ver. Ivayr Soalheiro).

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 077/2009 – Que dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos de lixo, por sacolas e sacos de lixo ecológicos em Contagem e dá outras providências. (Ver. Pastor Silva e Ver. Avair Salvador).

PROJETO DE LEI N.º 137/2009 – Que institui o dia municipal da Pessoa Idosa. (Ver. Arnaldo de Oliveira e Ver. Jerson Braga Maia – Caxicó).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/09 – Que altera a Lei Complementar n.º 033/06, de 26 de dezembro de 2006 que institui o Plano Diretor do município de Contagem e dá outras providências. (Ver. Alessandro Henrique).

PROJETO DE LEI N.º 061/2010 – Que altera denominação de logradouro que menciona. (Ver. Acácio Macêdo).

6. PROJETOS AGUARDANDO PRAZO ESTABELECIDO CONFORME A ALÍNEA “E” DO ART.1º, DA LEI N.º 3.234, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999:

PROJETO DE LEI N.º 104/2009 – Que declara de utilidade pública a “Igreja e Comunidade Evangélica Casa de Davi”, com sede neste município. (Ver. Kawlpter Prates).

PROJETO DE LEI N.º 114/2009 – Que declara de utilidade pública o Grupo Vida Ativa na Melhor Idade Paz e Alegria, com sede neste município. (Ver. Ricardo Rocha de Faria).

7. MATÉRIAS EM PODER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

PROJETO DE LEI N.º 028/2010 – Que estima as receitas e fixa as despesas do “Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o Exercício de 2011”. (Poder Executivo). PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS.

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS às contas do Município de Contagem, exercício de 2009.

Os Pareceres da Procuradoria desta Casa e das Comissões encontram-se disponíveis no Servidor da Gerência Legislativa.

Cinco

PORTARIA No 397 /2010

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, no uso de suas atribuições e especialmente as que lhe são conferidas pelos incisos I, IX e X do artigo 10 da Lei no 2.969, de 11 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei no 2.986, de 18 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para, constituírem a Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento e julgamento de atos relativos aos Processos de Licitação n.º 07/2010 do CINCO que tem como objeto prestação de serviço técnicos especializado de consultoria, assessoria de estudo, análise, diagnóstico e recomendações para desenvolvimento das unidades industriais instaladas nos distritos e para viabilização da instalação de novas unidades industriais, na modalidade CONCORRÊNCIA segundo as condições e termos definidos no Edital:

- I. Fernando Vieira Serafim
- II. Maria Cristina Marques Romero
- III. Maria Lopes dos Santos Dutra
- IV. Ricardo Rocha do Valle
- V. Vanda Clélia Fonseca Carneiro

Art. 2º - Indicar como Presidente da referida Comissão o servidor Fernando Vieira Serafim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de novembro de 2010.

Leonardo Antunes da Conceição
Diretor Presidente – CINCO

Conparq

PORTARIA Nº 002, de 02 de novembro de 2010

Constitui Comissão Especial que menciona.

A PRESIDENTE DA CONPARQ, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13º, § 3º, do Decreto nº 1.444, de 04 de outubro de 2010.

.RESOLVE:

ART. 1º Fica constituída a Comissão Especial até 31 de dezembro de 2010, para realizar o levantamento dos valores existentes na tesouraria no final do exercício de 2010, todos no âmbito desta Fundação, cumprindo assim a Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

ART. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a comissão de que trata o art. 1º desta portaria.

- Rogério Silva Lisboa
- Daniel Guilherme Gomes Zevallos
- Érika Henriques Pacheco

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Contagem, 02 de novembro de 2010.

CELIA CRISTINA ZATTI LIMA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 003, de 02 de novembro de 2010

Constitui Comissão Especial que menciona.

A PRESIDENTE DA CONPARQ, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13º, § 3º, do Decreto nº 1.444, de 04 de outubro de 2010.

RESOLVE:

ART. 1º Fica constituída a Comissão Especial até 31 de dezembro de 2009, para realizar o levantamento do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e de Almoxarifado, no âmbito desta Fundação, cumprindo assim a Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

ART. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a comissão de que trata o art. 1º desta portaria.

- Rafael Gonçalves Mendes
- João Paulo Moreira Carvalho
- Luzia Rosali Gonçalves Reis

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Contagem, 02 de novembro de 2010.

CELIA CRISTINA ZATTI LIMA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM

CHUVAS
A PREFEITURA ALERTA

DICAS PARA SE PREPARAR PARA AS CHUVAS:

- Faça limpeza dos telhados (calhas e ladrões);
- Mantenha limpos os ralos, esgotos, valas etc;
- Retire o entulho dos quintais, becos e ruas;
- Deixe livre a passagem de água da chuva que vem do vizinho;
- Corte bananeiras das encostas;
- Encostas escavadas, desmatadas ou com erosões, estão sujeitas a deslizamentos;
- Faça aterramento dos buracos que acumulam água;
- Providencie a poda ou corte de árvores com risco de queda;
- Não jogue lixo nas bocas de lobo, terrenos baldios, valetas, córregos e rios.

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE

199 - DEFESA CIVIL
193 - CORPO DE BOMBEIROS